



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2501056400100031301/ 2501056400100031302

Reclamante/Consumidor(a): GABRIEL COSTA MOURA , **CNPJ/CPF:** 068.578.943-88 ,
Endereço: Rua Joacy Freitas Dutra - 225 - Alto da Mangueira - Maracanaú - CE - 61905-030 ,
Telefone: (85) 99852-0740 , **E-mail:** GABRIELCOSTAMOURA1999@GMAIL.COM .

Reclamada 01: C.ROLIM MOTOS LTDA, CNPJ 04.685.620/0001-62

Reclamada 02: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA, CNPJ 62.934.252/0001-45

Aos 12 de Março de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o conciliador ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA, compareceram o Consumidor Sr. GABRIEL COSTA MOURA, inscrito no CPF sob nº 068.578.943-88 e os representantes dos Fornecedores C.ROLIM MOTOS LTDA, representada pelo Sr. Pompilio Alves Ribeiro Neto, inscrito no CPF sob nº 870.471.103-30 e YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA, representada pela Sra. Ingrid Pedrosa Carvalho, inscrita no CPF sob nº 024.861.243-30.

Aberta a audiência e dada a palavra ao consumidor reclamante, o Sr. GABRIEL COSTA MOURA, esta reitera o exposto inicialmente no processo administrativo.

Dada a palavra ao preposto da empresa C.ROLIM MOTOS LTDA, o sr. Pompilio Alves Ribeiro Neto, este informa que o posicionamento da empresa mantém-se o mesmo de total apoio ao cliente, mas mediante resolução do fabricante.

Dada a palavra a preposta da empresa YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA, esta reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos durante este ato.



~~GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ~~

~~COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MARACANAÚ~~

Dada a palavra novamente a parte autora, este informa discordar com os esclarecimentos por parte das empresas, pois adverte não ter havido mau uso do produto pelo mesmo.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o Consumidor quanto os representantes dos Fornecedores fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, os representantes dos Fornecedores apresentaram esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo Consumidor, porém, não ofertaram proposta de acordo para a lide.

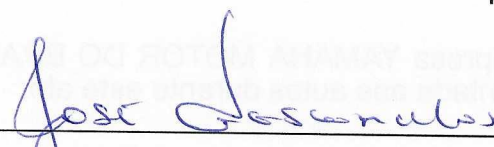
A preposta a empresa YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA realizou ainda a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento, procuração, ordem de serviço, histórico consolidado e manual.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

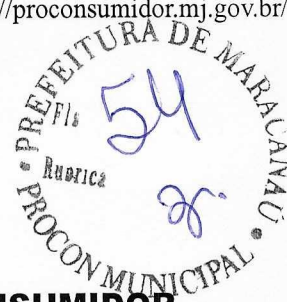
Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo conciliador, pelo(a) consumidor e pelos representantes dos fornecedores.

Maracanaú, 12 de Março de 2025 .


ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA (Conciliador)



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

Gabriel Costa Moura

GABRIEL COSTA MOURA (Consumidor)

[Signature]

Pompilio Alves Ribeiro Neto (Preposto)

C.ROLIM MOTOS LTDA

Ingrid Pedrosa Carvalho

Ingrid Pedrosa Carvalho (Preposta)

YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA